

Tabela anexa

	Indemnização diária
Carros a um cavalo ou muar	10\$00
Carros a uma parelha	15\$00
Carros a três cavalos ou muares	17\$50

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924.—O Ministro da Guerra, *Américo Olavo Correia de Azevedo*.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 9:666

Considerando que a greve dos funcionários telégrafo-postais, além de prejudicar as relações internas do país, vem também atingir as comunicações internacionais, acarretando assim graves prejuízos para a vida económica e bom nome da República;

Considerando a conveniência de aproveitar trabalhos elaborados pela Direcção Geral dos Transportes do Ministério da Guerra;

Considerando a vantagem de centralizar todos os transportes nesse organismo, como o preceitua o decreto n.º 7:001, de 4 de Outubro de 1920: hei por bem decretar, usando das faculdades que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a cargo do Ministério da Guerra, por intermédio da Direcção Geral de Transportes, o restabelecimento das comunicações telégrafo-postais, enquanto durar a actual greve dos funcionários destes serviços.

Art. 2.º Para a efectivação do que se preceitua no artigo anterior, fica o referido Ministério autorizado:

a) A convocar as classes de militares licenciados necessários para o cabal desempenho do serviço telégrafo-postal;

b) A requisitar aos outros Ministérios o pessoal e material indispensáveis ao funcionamento e manutenção do mesmo serviço;

c) A publicar os regulamentos, instruções, avisos e editais concernentes ao estabelecimento do serviço;

d) A corresponder-se com as autoridades administrativas, transmitindo-lhes directamente ordens relativas ao fim visado neste decreto.

Art. 3.º Os oficiais e as praças de pré empregados no serviço telégrafo-postal, durante a greve, conservarão todos os vencimentos que recebiam ao entrarem neste serviço, e os oficiais e sargentos serão abonados da ajuda de custo n.º 1, sempre que marchem ou mudem a sua residência por motivo do mesmo serviço, percebendo todos mais 50 por cento do vencimento total, líquido de impostos obrigatórios, que pertencer ao funcionário civil, quando em exercício, cujas funções desempenharem.

Art. 4.º Para fazer face às despesas resultantes da efectivação do preceituado no presente decreto é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da importância de 1:000.000\$, que será inscrito na despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios, para 1923-1924, onde constituirá o capítulo 28.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Intendência de Marinha****Repartição de Administração e Fiscalização Naval****Portaria n.º 4:026**

Tendo-se elevado o preço dos géneros que compõem a ração das praças da armada, sendo certo que actualmente o seu custo é superior ao valor dela e convindo actualizar, tanto quanto possível, esse valor, a fim de atenuar aos que a recebem a dinheiro a crise económica que a todos assoberba: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a partir do dia 1 do corrente mês, e até que seja aprovado pelo Congresso Nacional o futuro orçamento e pôsto em vigor para o ano económico de 1924-1925, o valor da ração paga a dinheiro seja computado em 5\$ diários, incluindo o abono de \$50 para temperos, concedido por despacho ministerial de 5 de Abril último.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Direcção Geral do Comércio e Indústria****Portaria n.º 4:027**

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que nos relatórios de algumas sociedades anónimas se fazem referências inconvenientes à administração do Estado e se tratam de modo desprimoroso os seus funcionários, e constando igualmente que nas assembleas gerais de outras sociedades anónimas, por vezes, se deixa de observar a necessária correcção de frase atacando-se a administração pública em termos inconvenientes e desprestigiando:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que os relatórios das sociedades cuja publicação é obrigatória no *Diário do Governo* devem ser antecipadamente presentes ao visto da Direcção Geral do Comércio e Indústria, que negará a sua publicação quando neles se contenham termos inconvenientes e desprestigiando para o Governo da República ou para os seus funcionários, não servindo, em caso algum, esta recusa de pretexto para a não publicação dos relatórios, nos termos legais;

2.º Que a Direcção Geral do Comércio e Indústria promova, pelo Ministério Público, a devida acção judicial contra as sociedades que apresentem relatórios nas condições acima indicadas;

3.º Que os comissários do Governo junto das companhias que exploram concessões ou têm contratos com o Estado impeçam por todos os meios ao seu alcance o abuso das referências políticas nas suas assembleas gerais;

4.º Que fica obrigada a Direcção Geral do Comércio e Indústria a apresentar ao Ministro do Comércio e Comunicações, com informação claramente explicativa e justificada, os relatórios a que tenha recusado a publicação, devendo igualmente os comissários do Governo apresentar ao mesmo Ministro exposições detalhadas com transcrição das actas respectivas, logo que nas assembleas gerais das sociedades onde representam o Es-

tado se tenham feito referências menos próprias do decôr das instituições e descabidas do objectivo social.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924.—
O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 4:028

Tendo a Companhia de Seguros *A Mundial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para levantar o depósito de garantia da Companhia de Seguros *A Portuense*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, com o fundamento de ter adquirido o activo e passivo desta sociedade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Mundial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a levantar o depósito de 25.000\$ em bilhetes do Tesouro, efectuado na Caixa Geral de Depósitos pela Companhia de Seguros *A Portuense*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, à qual é retirada a autorização para o exercício da indústria de seguros, considerando-se de futuro como tendo existência jurídica apenas para efeitos de liquidação, tudo em conformidade com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:029

Tendo a Companhia de Seguros *A Mundial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para levantar o depósito de garantia da Companhia de Seguros *A Comercial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, com o fundamento de ter adquirido o activo e passivo desta sociedade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Mundial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a levantar o depósito de 25.000\$ em bilhetes do Tesouro efectuado na Caixa Geral de Depósitos pela Companhia de Seguros *A Comercial*, sociedade anónima

de responsabilidade limitada, com sede no Porto, à qual é retirada a autorização para o exercício da indústria de seguros, devendo de futuro considerar-se a sua existência jurídica apenas para efeitos de liquidação, tudo em conformidade com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:030

Tendo a delegação geral em Portugal de *La Préservatrice*, companhia de seguros contra accidentes, com sede em Paris, pedido autorização para explorar em Portugal duas novas combinações de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de seguros, autorizar a referida *La Préservatrice*, companhia de seguros contra accidentes, com sede em Paris, a explorar em Portugal o seguro de equipagens (todos os riscos) e seguro individual para viagens e vilegiaturas, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:031

Tendo a Companhia de Seguros *Aliança Seguradora*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para efectuar a substituição de um depósito: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Aliança Seguradora*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a substituir um depósito de 20.000\$ em bilhetes do Tesouro por obrigações do fundo consolidado de 6,5 por cento, ouro, em conformidade com o § 3.º do artigo 4.º do decreto de 21 de Outubro de 1907 e mais legislação aplicável.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 9:665, de 10 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 103, 1.ª série, da mesma data, faz-se, para os devidos efeitos, a seguinte rectificação:

Na linha 9 do referido decreto onde se lê: «Janeiro», deve ler-se: «Fevereiro».

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 13 de Maio de 1924.—O Administrador Geral, *Augusto Barreto*.